

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS DIVERSAS (DOD-D)

### COMPRA DIRETA

**ATENÇÃO: Somente utilizar esse modelo de DOD-D para as aquisições e serviços cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018, atualmente correspondentes a R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00 , respectivamente.**

1. DATA: 06/07/2020

1. UNIDADE REQUISITANTE: ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL

Responsável pela requisição: Diego Dotto de Moraes

Telefone/ramal para contato: Hangout

1. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO (SERVIÇOS e/ou MATERIAIS/EQUIPAMENTOS) COM SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação do professor doutor **VALERIO DE OLIVEIRA MAZZUOLI** para ministrar a palestra “Escola ao Vivo – Aplicação das Convenções Internacionais da OIT no Brasil e Controle de Convencionalidade”, *live* pelo canal do YouTube da Ejud15, a se realizar no dia **24 de julho de 2020**, conforme Plano de Ação Formativa (PAF), ora anexado, sendo a remuneração pelo Ato Regulamentar GP nº 04/2012.

**Planos orçamentários: 50% Formação de Magistrados e 50% Capacitação de Recursos Humanos**

1. CONTRATAÇÃO URGENTE ou EMERGENCIAL? (x NÃO ( ) SIM. Se sim, justificar:

DATA DESEJÁVEL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: **24/7/2020**

1. JÁ FORAM REALIZADAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA O MESMO OBJETO:

(X) NÃO ( ) SIM. Se sim, houve alguma ocorrência que afetou a qualidade dos serviços/fornecimento?

1. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

A utilização das Convenções e Recomendações da OIT nas decisões judiciais é prática que deve ser expandida na Justiça do Trabalho, seja por questões de consistência de argumentação, seja por razões de adequação de leis a princípios integrados à Constituição Federal por meio destas normas internacionais.

Para tanto, o julgador, no exercício da integração das normas, deve se ater a determinados princípios e nunca perder de vista que as Convenções da OIT entram no direito brasileiro com o status (no mínimo) de matéria constitucional e de aplicação imediata. Desta forma, os juízes e tribunais do trabalho já estão obrigados a aplicar ditas convenções a partir da ratificação destas, em quaisquer casos concretos sub judice.

É de se ressaltar que na aplicação imediata das Convenções da OIT, por vezes, deve-se invalidar as leis internas com elas incompatíveis, atividade pertencente ao âmbito do chamado controle de convencionalidade das leis na modalidade difusa.

Tendo em vista a importância deste conteúdo para a prática jurisdicional, a palestra “Aplicação das Convenções Internacionais da OIT no Brasil e Controle de Convencionalidade”, na modalidade “Escola ao

vivo”, será oferecida por esta Escola Judicial.

Tal palestra será ministrada pelo docente Valério de Oliveira Mazzuoli cujo currículo a seguir demonstra vasta experiência com o tema: Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Clássica de Lisboa; Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2008); Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2003); Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente (2001).

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), aprovado em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos de ingresso na carreira (2008). Fundador e primeiro coordenador do Programa de Mestrado em Direito Agroambiental da UFMT (Coordenador na gestão 2009-2011; Coordenador Adjunto na gestão 2015-2017 e 2017-2018). Professor dos Programas de Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG. Professor convidado dos cursos de especialização da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Universidade Estadual de Londrina. Consultor jurídico internacional, conferencista e parecerista. Em 2004 recebeu o título de Professor Honorário da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Universidade de Huánuco (Peru). Membro titular da Academia Mato-Grossense de Letras (AML), da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (SBDI) e da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD). Foi coordenador jurídico da Revista de Derecho Internacional y del Mercosur (Editora La Ley, Buenos Aires) e consultor da Universidade da Flórida (EUA) em Direito Internacional do Meio Ambiente no programa 'Iniciativa para Liderança da Conservação Amazônica no Brasil'. Possui vários livros jurídicos publicados, com destaque para as áreas do Direito Internacional Público e dos Direitos Humanos, sendo referência constante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Parecerista Ad Hoc de vários periódicos de relevo nacional e internacional. Tem diversos ensaios estampados em revistas jurídicas especializadas, brasileiras e internacionais, bem como em livros jurídicos nacionais e estrangeiros. Tem experiência na área do Direito, com ênfase para o Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Constitucional e Direitos Humanos.

#### 1. PREVISÃO DE CUSTOS:

Por se tratar de nova modalidade de ação em desenvolvimento pela Escola Judicial, identificou-se a necessidade de ajustes na forma de trabalho, posto que há características diversas da construção de uma ação exclusivamente presencial, como a preparação e testes para a 'live'. Dessa forma, a carga horária total a ser paga ao docente contempla todo trabalho envolvido previamente, além das horas efetivas em 'Live'.

Assim, para efeitos de remuneração, será observada a carga horária do curso, de 1,5 hora-aula, mais 1,5 hora de preparação da exposição e testes para transmissão, na forma acima mencionada, totalizando 3 (três) horas-aula.

**Valor: R\$ 900,00** (3h x R\$ 300,00 – valor de hora-aula para o nível de Doutorado previsto no Anexo I do Ato Reg. GP 04/2012).

#### 1. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA? Não se aplica.

(x) Não ( ) Sim. Se sim, indicar local para entrega e prazo máximo para apresentação

8.1 No caso de amostra, é necessário definir OBJETIVAMENTE os critérios de análise para aceitação, além das especificações.

8.2 Caso o objeto tenha grandes proporções, poderá ser encaminhado exemplar menor do objeto?

(x) Não ( ) Sim. Se sim, qual o tamanho mínimo?

8.3 Caso a amostra seja aprovada, a unidade poderá ser descontada do quantitativo a ser adquirido? ( ) Não ( ) Sim

8.4 é prevista marca de referência?

(x) Não ( ) Sim. Se sim, a amostra será dispensada caso seja proposta a marca de referência? ( ) Sim ( ) Não

8.5 é exigida marca específica?

(x) Não ( ) Sim. Se sim, a indicação de marca deve ser respaldada de justificativa robusta, como

manutenção de padrão já existente, compatibilidade, garantia de equipamentos. Justificativa:

1. PRAZO DE EXECUÇÃO / LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

Data: 24 de julho de 2020

Horário: das 10h00 às 11h30

Local: Live pelo canal do YouTube da Ejud15

1. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS E PEÇAS (SE COUBER) / OBJETO: Não se aplica.

1. HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM OBSERVADOS?

SIM  NÃO

1. HÁ ARQUIVOS COMO FOTOS, PROJETOS, CROQUIS QUE PODEM SER DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS?

SIM  NÃO

Se sim, anexar

1. HÁ NECESSIDADE DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA?

SIM  NÃO

Se sim, indicar nomes dos responsáveis para agendamento e telefone para contato

1. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?

SIM  NÃO

Se sim, indicar quais normas

1. SERÁ EXIGIDA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA como material técnico ilustrativo, manual, laudo, certificação como ABNT, *AS BUILT* ?

SIM  NÃO

Se sim, indicar qual documentação

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Não se aplica.

1. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Instruem este pedido: Plano de Ação Formativa (PAF), dados pessoais do contratado, diploma de doutorado e o Ato Regulamentar GP 04/2012.

Celular: (65) 99620-8234

Email: mazzuoli@terra.com.br

